



## Proc. Administrativo 8- 446/2023

---

**De:** Alexandre J. - PGM-DCJ

**Para:** SF-DCL - Departamento de Compras e Licitações - A/C Eloi K.

**Data:** 03/08/2023 às 16:08:52

**Setores envolvidos:**

GP, PGM-DCJ, SF, SF-DGC, SF-DCL, SAS

### TP nº 08/2023 - Processo nº 139/2023 - Reforma Centro Comunitário Bairro Iguazu

Segue em anexo.

—  
**Alexandre Vanin Justo**  
ADVOGADO OAB/PR 45.942

**Anexos:**

PARECER\_FINAL\_EDITAL\_TOMADA\_DE\_PRECOS\_08\_2023.pdf



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

**PARECER JURÍDICO**

**ASSUNTO:** Análise Final de Edital De Tomada de Preço nº 08/2023 – Processo nº 139/2023

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: PARECER JURÍDICO FINAL. TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022. LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. Lote 1 - Contratação de empresa para execução de reforma do Centro Comunitário do Bairro Iguaçu, sobre os Lotes Urbanos nº 17 e 18, da Quadra nº 200, do Loteamento Urbano da Cidade de Céu Azul. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS E FASES NECESSÁRIAS. LEGALIDADE. OPINIÃO PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**I - DO RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação de Parecer Final formulada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Céu Azul/PR, referente à legalidade de realização do Processo Licitatório para contratação de empresa para execução de reforma do Centro Comunitário do Bairro Iguaçu, sobre os Lotes Urbanos nº 17 e 18, da Quadra nº 200, do Loteamento Urbano da Cidade de Céu Azul, conforme projetos, conforme projeto básico.

Vieram os autos para análise final de legalidade para fins de Adjudicação do Processo Licitatório, após a realização de todas as fases que competiam legalmente, restando à adjudicação do processo e sua homologação cabível a autoridade competente.

É o relatório.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Céu Azul – PR  
3266-1122 Fax 3266-1755

Fone (45)



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

**I – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

Ressalta-se, inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Cumprir-se destacar que cabe a esta Assessoria Jurídica se ater apenas ao prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco a análise de quantitativos e aos valores estabelecidos pelos licitantes no processo licitatório. A apreciação jurídica se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos que precedem a solicitação do parecer jurídico.

Pois bem. Após o parecer inicial concernente à adequação dos tramites administrativos sobre o processo licitatório, e da regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos na Lei de Licitações e nos princípios gerais de direito, foi publicado aviso de licitação para recebimento de propostas e abertura, o que constam nos autos ter ocorrido regularmente.

O aviso da licitação foi devidamente publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação. Observa-se também que a exigência, constante no artigo 21, §2, III, da Lei 8.666 de 1993, quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi obedecida.

Compareceram ao certame várias empresas, declarando vencedora a empresa AVENTURRI ARTEFATOS LTDA, que apresentou a proposta no valor de R\$ 18.913,97 (dezoito mil, novecentos e treze reais e noventa e sete centavos).

Não foram apresentados recursos nessa fase da Licitação.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Céu Azul – PR  
3266-1122 Fax 3266-1755

Fone (45)



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

Sendo assim, considerando que a lei de licitações aponta como vencedor do certame aquele que apresentar proposta de acordo com as especificações do edital e que ofertar o menor preço, o que foi atendido pela licitante, entende-se que a partir da tramitação ocorrida, OPINAMOS que o presente processo está apto a ser devidamente ADJUDICADO na forma da lei, sagrando vencedora do certame a empresa AVENTURRI ARTEFATOS LTDA, que apresentou a proposta no valor de R\$ 18.913,97 (dezoito mil, novecentos e treze reais e noventa e sete centavos).

Pelo discorrido acima, tem-se que o presente Processo Licitatório analisado atendeu a todos os requisitos para sua validade, previstos na Lei 8.666/93, segundo demonstram os documentos constantes neste processo.

Assim, não se constata óbices jurídicos quanto a sua adjudicação e posterior homologação.

**II - CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, e pela análise da documentação acostada aos autos, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela aprovação dos trâmites e fases realizadas no presente processo licitatório analisado, que estão de acordo com os parâmetros definidos na Lei de Licitações, pelo que se OPINA que a CPL proceda à Adjudicação e encaminhamento posterior à autoridade competente para homologação do certame, haja vista a priori não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 03 de agosto de 2023.



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

**ALEXANDRE VANIN JUSTO**  
PROCURADOR - OAB/PR N° 45.942  
MATRÍCULA N° 2380-9

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Céu Azul – PR  
3266-1122 Fax 3266-1755

Fone (45)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AEC3-9809-6097-CAB9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE VANIN JUSTO (CPF 019.XXX.XXX-21) em 03/08/2023 16:09:36 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/AEC3-9809-6097-CAB9>